

Depositado em 26 de abril de 2022, a fl 186 do livro n.º 12, com o n.º 77/2022, nos termos do artigo.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo coletivo entre várias instituições de crédito, e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal - Alteração salarial e outras**

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja terceira revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2021.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT do setor bancário, celebrado entre as mesmas instituições e o sindicato (então representado pela FEBASE - Federação do Sector Financeiro), cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, com as alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2019, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 e n.º 9, de 8 de março de 2021, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

**TÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

(...)

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Âmbito pessoal**

1- (*Igual.*)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 18 empregadores e 1180 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (*Igual.*)

4- (*Igual.*)

**ANEXO II**

**Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2021**

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 2):

a) Grupos A e B - 888,56 euros;

b) Grupo C - 665,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano de 2021
18	2 815,58
17	2 545,90
16	2 368,61
15	2 182,12
14	1 996,48
13	1 811,96
12	1 663,47
11	1 532,30
10	1 370,55
9	1 260,54
8	1 141,94
7	1 056,77
6	1 004,20
5	888,56
4	771,31
3	670,55
2	665,00
1	665,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.<sup>a</sup>, número 8, alínea b): 0,125 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.<sup>a</sup>, números 3 e 4): 19,99 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.<sup>a</sup>, número 1): 42,40 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.<sup>a</sup>, número 1): 139,90 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.<sup>a</sup>, número 1): 9,77 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 2, alínea b): 0,50 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 5): 153 514,50 euros.

10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.<sup>a</sup>, número 2): 153 514,50 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.<sup>a</sup>-A): 804 euros.

12- Subsídio infantil (cláusula 104.<sup>a</sup>, número 1): 26,06 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.<sup>a</sup>, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,96 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,93 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,86 euros;

d) Ensino secundário - 61,78 euros;

e) Ensino superior - 70,78 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.<sup>a</sup>): 187 483,38 euros.

### Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2022

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 2):

a) Grupos A e B - 898,33 euros;

b) Grupo C - 705,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano de 2022
18	2 846,55
17	2 573,90
16	2 394,67
15	2 206,12
14	2 018,44
13	1 831,90
12	1 681,77
11	1 549,16
10	1 385,63
9	1 274,41
8	1 154,50
7	1 068,39
6	1 015,25

5	898,33
4	779,79
3	705,00
2	705,00
1	705,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.<sup>a</sup>, número 8, alínea b): 0,127 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.<sup>a</sup>, números 3 e 4): 20,21 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.<sup>a</sup>, número 1): 42,87 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.<sup>a</sup>, número 1): 141,44 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.<sup>a</sup>, número 1): 10,50 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 2, alínea b): 0,51 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 5): 155 203,16 euros.

10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.<sup>a</sup>, número 2): 155 203,16 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.<sup>a</sup>-A): 812,84 euros.

12- Subsídio infantil (cláusula 104.<sup>a</sup>, número 1): 26,35 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.<sup>a</sup>, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 29,28 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 41,38 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 51,42 euros;

d) Ensino secundário - 62,46 euros;

e) Ensino superior - 71,56 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.<sup>a</sup>): 189 545,70 euros.

## ANEXO III

### Ajudas de custo para 2021

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,58	33,52	15,47
	Parcial	25,79	7,74	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	32,45	16,23	0
	Parcial	16,23	0	0
No estrangeiro	Total	123,77	77,35	30,94
	Parcial	61,88	15,47	0

**Ajudas de custo para 2022**

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	52,15	33,89	15,64
	Parcial	26,07	7,83	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	32,81	16,41	0
	Parcial	16,41	0	0
No estrangeiro	Total	125,13	78,20	31,28
	Parcial	62,56	15,64	0

## ANEXO V

**Valores das mensalidades de pensões para 2021**

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 423,39	1 126,22
17	2 186,85	1 018,36
16	2 018,99	947,45
15	1 862,07	872,84
14	1 706,28	798,59
13	1 559,40	724,79
12	1 445,86	665,38
11	1 345,06	665,00
10	1.217,86	665,00
9	1 120,90	665,00
8	1 015,45	665,00
7	942,47	665,00
6	900,20	665,00
5	806,60	665,00
4	711,13	665,00
3	665,00	665,00
2	665,00	665,00
1	665,00	665,00

**Valores das mensalidades de pensões para 2022**

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 450,05	1 138,61
17	2 210,91	1 029,56
16	2 041,20	957,88
15	1 882,56	882,44
14	1 725,05	807,38
13	1 576,55	732,76
12	1 461,77	705,00
11	1 359,86	705,00
10	1 231,26	705,00
9	1 133,23	705,00
8	1 026,62	705,00
7	952,84	705,00
6	910,10	705,00
5	815,47	705,00
4	718,95	705,00
3	705,00	705,00
2	705,00	705,00
1	705,00	705,00

**Mensalidades mínimas de reforma para 2021**

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
771,31	670,55	665,00	665,00

**Mensalidades mínimas de reforma para 2022**

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
779,79	705,00	705,00	705,00

ANEXO VI

**Contribuições para o SAMS para 2021**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo.	129,77
Por cada reformado.	89,73
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência.	38,83
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS.	20,30
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência.	19,47

**Contribuições para o SAMS para 2022**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo.	131,20
Por cada reformado.	90,72
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência.	39,26
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS.	20,52
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência.	19,68

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Porto, 6 de abril de 2022.

Pelo BNP Paribas e BNP Paribas Lease Group SA:

*Luciano Joaquim Dinis Salgueiro*, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Santander Totta, SA:

*Natália Maria Ribeiro Ramos*, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco BPI, SA e BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA:

*Nuno Constantino Cardoso Filipe.*

*Ricardo Simões Correia.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pela Caixabank, SA (Sucursal em Portugal):

*Nuno Constantino Cardoso Filipe.*

*Ricardo Simões Correia.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Novo Banco, SA, GNB Fundos Mobiliários - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, GNB Real Estate - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, e Novo Banco dos Açores, SA:

*António Amado Marques*, na qualidade de mandatário.

Pelo Haitong Bank, SA:

*António Bustorff de Castro Caldas*, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Portugal, e, IBV Source - Prestação de Serviços Informáticos, ACE:

*Ricardo Simões Correia.*

*Nuno Constantino Cardoso Filipe.*

*Natália Maria Ribeiro Ramos.*

Todos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

*Mariana Caldeira de Sarávia*, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco Credibom SA:

*Eduardo Manuel Dias Rosado Correia*, na qualidade de mandatário.

Pelo Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

*Marisa Cristina Lopes Pereira*, na qualidade de mandatária.

Pela Abanca Corporación Bancaria, SA, Sucursal em Portugal:

*Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes*, na qualidade de mandatária.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca*.

*Cláudia Marina Moreira da Silva*.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Depositado em 26 de abril de 2022, a fl. 186 do livro n.º 12, com o n.º 84/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outros - Alteração salarial e outras**

Acordo coletivo de trabalho celebrado entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019.

A Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019, acordam alterar o referido acordo coletivo de trabalho nos termos seguintes:

#### Artigo 1.º

As partes acordam na revisão das cláusulas 1.ª, 3.ª, 16.ª, 19.ª, 25.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 51.ª, 52.ª e 56.ª e do anexo III do acordo coletivo de trabalho do grupo Fidelidade, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019, e, ainda, no aditamento de uma nova cláusula 37.ª-A, nos termos que se seguem:

#### Cláusula 1.ª

(Âmbito pessoal e geográfico)

1- [...]

2- [...]

3- Os trabalhadores não filiados em qualquer dos sindicatos outorgantes poderão beneficiar do presente ACT, até ao termo da respetiva vigência, desde que expressem formalmente essa opção nos três meses seguintes à entrada em vigor do mesmo ou de qualquer uma das suas revisões, ou após a entrada em vigor do respetivo contrato de trabalho, se posterior.

4- São empresas subscritoras do presente ACT a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA, a Multicare - Seguros de Saúde, SA, a Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA, a Via Directa - Companhia de Seguros, SA e a Companhia Portuguesa de Resseguros, SA, doravante «empresas subscritoras», com um universo de cerca de 3603 trabalhadores, que desenvolvem atividade no setor segurador.

5- [Anterior número 4.]

#### Cláusula 3.ª

(Cessação)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- Após a caducidade do presente ACT e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, mantêm-se os efeitos já produzidos por este ACT nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição, duração do tempo de trabalho e regimes de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho.

6- Em caso de cessação do presente ACT manter-se-ão ainda, até à entrada em vigor de nova convenção ou pelo prazo mínimo de 18 meses contados da cessação, consoante o que se revelar mais curto, os efeitos previstos neste ACT sobre:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Retribuição do trabalho por turnos (cláusula 30.ª);

j) Apoio escolar e pré-escolar (cláusula 51.ª).

#### Cláusula 16.ª

(Teletrabalho)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

9- Os normativos internos a instituir na empresa sobre esta matéria serão dados a conhecer aos sindicatos outorgantes, antes da respetiva entrada em vigor.